

Federação Espírita do Estado de Goiás FEEGO

ESTATUTO

Capítulo I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, MISSÃO E FINS

Art. 1º A Federação Espírita do Estado de Goiás, abreviadamente FEEGO, fundada em 3 de outubro de 1950, então denominada União Espírita Goiana, e alterada em 29 de outubro de 1972 para a atual denominação, é uma organização religiosa, beneficente e cultural, de caráter federativo, sem fins lucrativos, constituída por prazo indeterminado, com sede e foro em Goiânia/GO na rua 1.133, número 40, Setor Marista, e reger-se-á por este Estatuto, por seu Regimento Interno, normas complementares e pela legislação em vigor.

Art. 2º A FEEGO tem por missão promover a unificação do movimento espírita no estado de Goiás com base nos princípios estabelecidos por Allan Kardec, mediante ação conjunta entre as instituições que o integram.

Parágrafo único. A missão prevista no caput deste artigo tem por premissas:

- a) Liberdade, Igualdade e Fraternidade como valores fundamentais nas relações;
- b) Reconhecer os valores individuais tanto das pessoas quanto das instituições, oferecer o trabalho sem exigir compensações, ajudar sem criar condicionamentos, expor sem impor aceitação, unir sem tolher iniciativas;
- c) Estimular a integração e a participação sempre voluntária e consciente, com pleno respeito à autonomia administrativa das instituições associadas.

Art. 3º São fins da FEEGO:

- I. Estimular a difusão, o estudo e a prática da Doutrina Espírita, tendo como eixo fundamental a obra kardequiana nos seus aspectos científico, filosófico e religioso;
- II. Incentivar a prática da caridade espiritual, moral e material como dever social e exercício pleno de solidariedade e de respeito ao próximo;
- III. Promover a formação de trabalhadores, o intercâmbio de experiências e conhecimentos e o auxílio recíproco em todos os aspectos visando auxiliar as Instituições Espíritas do Estado de Goiás nas suas diversas áreas de atuação;
- IV. Cooperar para a unificação do movimento espírita integrando o Conselho Federativo Nacional da Federação Espírita Brasileira, conforme as diretrizes do Pacto Áureo;
- V. Realizar ações que visem o respeito à individualidade, personalidade e liberdade humanas, bem como o respeito e proteção integral à vida em toda a sua expressividade;
- VI. Incentivar a vivência dos princípios da fraternidade, sem discriminação por motivos de raça, cor, credo, sexo, deficiência, idade, nacionalidade, idioma ou nível cultural;
- VII. Preservar a Memória Espírita mediante informações e documentos históricos que atendam a essa finalidade.

Capítulo II DOS ASSOCIADOS

Seção I – DO QUADRO ASSOCIATIVO

Art. 4º A FEEGO é constituída por ilimitado número de associados, identificados segundo três categorias:

- I. **Associados Contribuintes** - São todas as pessoas, físicas e jurídicas, que colaboram financeiramente com a FEEGO;
- II. **Associados Federativos** - São as instituições espíritas do estado de Goiás, representadas na forma do seu estatuto, que atendam os seguintes requisitos:
 - a) Seu estatuto expresse claramente sua orientação kardequiana;
 - b) A decisão de associar-se à FEEGO seja um ato formal da sua Diretoria Executiva;
 - c) Tenham registrada sua participação no movimento de unificação da FEEGO nos últimos 2 (dois) anos, o que será atestado pelo Coordenador da sua região, cabendo recurso ao Conselho Federativo Estadual.
- III. **Associados Efetivos** - São pessoas físicas maiores de 18 anos com comprovada atuação no movimento federativo e no seu centro espírita de origem, e que sejam Associados Contribuintes da FEEGO há pelo menos 3 (três) anos, bem como cada um dos Coordenadores Regionais definidos em conformidade com os art. 34 e 35.

§ 1º O reconhecimento da condição de Associado Efetivo e de Associado Federativo é um ato da Diretoria Executiva, mediante solicitação formal da parte interessada, a ser ratificado pelo Conselho de Administração.

§ 2º Os Coordenadores Regionais estão dispensados da solicitação formal estabelecida no parágrafo anterior, sendo apenas validados pela Diretoria Executiva.

Art. 5º Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais da FEEGO e sua qualidade de associado é personalíssima e intransferível.

Art. 6º Todos os cargos previstos neste estatuto serão exercidos de forma voluntária sem nenhuma espécie de remuneração, compensação ou bonificação, direta ou indireta, inclusive os membros dos diversos conselhos, Coordenadores de Áreas e Assessores.

Art. 7º É vedado aos diretores, membros de Conselhos, Coordenadores de Áreas e Assessores ocuparem qualquer cargo remunerado na FEEGO mediante vínculo direto ou indireto.

Art. 8º Considera-se licenciado o ocupante de cargo na FEEGO que se candidate a posto político-eletivo até o final do pleito, ou do mandato se vier a ser eleito.

Art. 9º A vacância em qualquer cargo em virtude de morte, renúncia, destituição, exclusão do Quadro Social ou licença provisória, por iniciativa do associado ou por impedimento previsto neste Estatuto, será declarada pelo Presidente da FEEGO.

Seção II – DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 10. Constituem direitos dos Associados em geral:

- I. Propor medidas aos diversos órgãos da FEEGO, as quais deverão ser apreciadas pelas instâncias competentes;

- II. Ter acesso às informações institucionais da FEEGO mediante solicitação à Secretaria;
- III. Participar de quaisquer reuniões ordinárias ou extraordinárias, mediante aprovação do colegiado do órgão em questão, sem direito a voto.

Art. 11. O direito de votar na Assembléia Geral é exclusivo dos Associados Federativos que estejam quites com suas obrigações junto à FEEGO.

Art. 12. O direito de ser votado é exclusivo dos Associados Efetivos que estejam quites com suas obrigações junto à FEEGO.

Seção III – DAS OBRIGAÇÕES DOS ASSOCIADOS

Art. 13. Constituem obrigações dos Associados em geral:

- I. Cumprir e colaborar para que se cumpram este Estatuto, o Regimento Interno e as deliberações dos órgãos diretivos da FEEGO;
- II. Participar regularmente das atividades da instituição, inclusive as federativas;
- III. Manter em dias a sua contribuição financeira, quando pertinente;
- IV. Manter atualizado o seu cadastro, fornecendo cópia dos respectivos documentos comprobatórios, inclusive, no caso dos Associados Federativos, das atas de eleição e documentos correlatos devidamente registrados em cartório;
- V. Proteger a imagem e o patrimônio da FEEGO.

Seção IV – DAS PENALIDADES APLICÁVEIS AOS ASSOCIADOS

Art. 14. Os associados estão sujeitos às seguintes penalidades, mediante instauração de processo administrativo através do qual sejam apuradas eventuais infrações a este estatuto:

- I. Advertência formal em caso de falta leve;
- II. Suspensão dos direitos de associado por prazo determinado em caso de reincidência;
- III. Exclusão do quadro de associados em caso de falta grave;
- IV. Multa pecuniária, que pode ser cumulativa com as demais penalidades, visando ressarcimento de prejuízo comprovado ao patrimônio da FEEGO.

§ 1º A instauração do processo administrativo será feita pela Diretoria Executiva mediante portaria onde estejam estabelecidos os ritos e prazos de manifestação das partes envolvidas.

§ 2º É garantido ao Associado o direito de defesa e do amplo contraditório, cabendo recurso ao Conselho de Administração e à Assembléia Geral.

Art. 15. As sanções previstas neste capítulo serão aplicadas pela Diretoria Executiva e ratificadas pelo Conselho de Administração.

Capítulo III

DA ORGANIZAÇÃO, DO FUNCIONAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 16. São órgãos da FEEGO:

- I. Assembléia Geral;
- II. Conselho de Administração;
- III. Conselho Federativo Estadual;
- IV. Conselhos Espíritos Regionais;
- V. Diretoria Executiva;
- VI. Conselho Fiscal.

Seção I – DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 17. A Assembléia Geral é o órgão máximo da FEEGO e é constituída pelos Associados Federativos no pleno gozo de seus direitos.

Art. 18. Compete à Assembléia Geral:

- I. Eleger e empossar a Diretoria Executiva e o Conselho de Administração;
- II. Apreciar recursos contra decisões do Conselho de Administração;
- III. Aprovar alterações a este Estatuto;
- IV. Referendar a dissolução da FEEGO e a destinação do seu patrimônio;
- V. Deliberar e decidir sobre a alienação, permuta, doação, recebimento de doação com encargo, constituição de ônus real, mudança ou reforma que implique em alteração patrimonial ou estrutural dos imóveis da FEEGO;
- VI. Destituir os membros da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração.

Art. 19. A Assembléia Geral, quando convocada, reunir-se-á conforme estabelecido no Edital de Convocação, com qualquer número de associados, à exceção dos casos em que se exige quórum qualificado.

§ 1º Para deliberações a respeito dos incisos III, IV e V do artigo 18 exige-se quórum qualificado de no mínimo 50 (cinquenta) associados oriundos de pelo menos 25% das regiões estabelecidas pelo Conselho Federativo Estadual.

§ 2º Salvo nas situações previstas nos artigos 68 e 70 a Assembléia Geral deliberará pela maioria simples dos votos dos presentes.

§ 3º É vedado à Assembléia Geral deliberar a respeito de qualquer assunto que não conste do edital pelo qual tenha sido convocada.

Art. 20. A Assembléia Geral reunir-se-á a qualquer tempo mediante convocação do Presidente da FEEGO, do Presidente do Conselho de Administração ou de no mínimo 50 (cinquenta) Associados Federativos oriundos de pelo menos 25% das regiões estabelecidas pelo Conselho Federativo Estadual.

Art. 21. A convocação se fará com antecedência mínima de 30 (trinta) dias através de Edital que deverá conter a data, horário e local em que será realizada, e a pauta de assuntos a serem tratados.

Parágrafo único. O edital deverá ser publicado, cumulativamente, mediante:

- a) banner na página inicial do site da FEEGO;
- b) afixação de cópia nos murais de sua sede;
- c) ampla divulgação via meios eletrônicos disponíveis.

Art. 22. A Assembléia Geral será aberta e instalada pela autoridade que a tenha convocado e será dirigida pelo representante legal de um dos Associados Federativos que, depois de eleito, indicará outro representante para secretariá-lo.

Parágrafo único. Em caso de empate na escolha do representante que dirigirá a Assembléia Geral, a escolha recairá sobre o representante da associada mais antiga.

Seção II – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 23. O Conselho de Administração é o órgão responsável pela orientação geral da gestão da FEEGO, composto por 24 (vinte e quatro) membros, que serão renovados a cada 2 (dois) anos em metade dos seus componentes.

Parágrafo único. O mandato de cada membro eleito para o Conselho de Administração será de 4 (quatro) anos, não havendo nenhuma restrição quanto à sua reeleição.

Art. 24. Compete ao Conselho de Administração:

- I. Zelar pelo fiel cumprimento deste Estatuto, pela continuidade da gestão administrativa e pela integridade do patrimônio físico, social, cultural e espiritual da FEEGO;
- II. Apreciar os planos de ação administrativa da FEEGO e cooperar para a sua execução;
- III. Aprovar o relatório anual de atividades e a Prestação de Contas da Diretoria Executiva;
- IV. Apreciar e aprovar o Regimento Interno da FEEGO, à exceção das disposições que são da competência do CFE, que serão por este definidas;
- V. Julgar recursos interpostos em razão dos atos e decisões da Diretoria Executiva ou de quaisquer de seus membros;
- VI. Convocar a Assembléia Geral quando não o faça o Presidente da FEEGO;
- VII. Eleger e dar posse ao Conselho Fiscal, e destituir seus membros, quando for o caso.
- VIII. Aprovar a substituição de membros da Diretoria Executiva nos casos previstos neste estatuto;
- IX. Propor à Assembléia Geral a destituição de membros da Diretoria Executiva com base nos preceitos deste Estatuto e do Regimento Interno, resguardado o direito de defesa e do contraditório, convocando-a para essa finalidade;
- X. Apurar faltas e aplicar penalidades a membros da Diretoria Executiva conforme disposto no parágrafo único do art. 43;
- XI. Conjuntamente com a Diretoria Executiva, elaborar e propor reformas do Estatuto e do Regimento Interno da FEEGO;
- XII. Aprovar inclusões e movimentações no Quadro de Associados da FEEGO;
- XIII. Deliberar nos casos omissos ou duvidosos, cabendo recurso à Assembléia Geral.

Art. 25. O membro do Conselho de Administração eleito para qualquer cargo na Diretoria Executiva ou que venha a ocupar qualquer função remunerada na FEEGO, mediante vínculo direto ou indireto, fica automaticamente licenciado pelo tempo de exercício no cargo ou função, sendo convocado o próximo suplente para substituí-lo enquanto durar a licença.

Art. 26. Após cada eleição, eleitos os novos membros do Conselho de Administração, o novo colegiado formado escolherá entre seus membros sua nova mesa diretora, que será composta de Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

Art. 27. O Conselho de Administração reunir-se-á:

- I. Ordinariamente, no mês de abril de cada ano para apreciar o relatório anual de atividades e a Prestação de Contas da Diretoria Executiva referente ao exercício anterior;
- II. Extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou por iniciativa de no mínimo 1/3 (um terço) dos seus integrantes.

Art. 28. O Conselho de Administração deliberará com a presença mínima de treze membros e decidirá por maioria simples dos presentes.

Parágrafo único. Em caso de empate o Presidente do CA detém o voto de desempate.

Art. 29. A falta a 3 (três) reuniões do Conselho de Administração, consecutivas ou não, sem a apresentação de justificativa prévia, implica no afastamento automático do conselheiro faltante e na sua substituição pelo próximo suplente da lista.

Parágrafo único. Em casos de força maior a justificativa poderá ser apresentada posteriormente, devendo ser submetida à apreciação do Conselho de Administração na próxima reunião, que poderá acatá-la se for julgada procedente.

Seção III – DO CONSELHO FEDERATIVO ESTADUAL – CFE

Art. 30. O Conselho Federativo Estadual é constituído pelos coordenadores dos Conselhos Espíritas Regionais - CER, pelo Presidente e pelo Diretor de Unificação da FEEGO, e tem por finalidade propor e coordenar as ações do movimento espírita do estado de Goiás.

§ 1º O papel do Conselho Federativo Estadual é deliberativo em relação às ações do movimento espírita de unificação e consultivo em relação à gestão da FEEGO.

§ 2º Visando facilitar a unidade de ação do movimento espírita o estado será dividido em regiões, constituindo-se os Conselhos Espíritas Regionais.

§ 3º A divisão e abrangência das regiões é atribuição do Conselho Federativo Estadual, e será estabelecida no Regimento Interno da FEEGO.

Art. 31. Compete ao Conselho Federativo Estadual:

- I. Estabelecer as diretrizes para o movimento de unificação e divulgação do Espiritismo no Estado de Goiás;
- II. Promover o intercâmbio de experiências e as ações destinadas à solução de problemas comuns às instituições espíritas do Estado;
- III. Orientar a ação das diversas áreas de unificação nos Conselhos Espíritas Regionais;
- IV. Definir as áreas de atuação da FEEGO junto às instituições espíritas associadas;
- V. Aprovar, no Regimento Interno da FEEGO, os capítulos referentes à sua estrutura e funcionamento.

Parágrafo único. O CFE poderá estabelecer uma Secretaria Geral e Coordenadores de Área conforme a necessidade visando melhor atender às suas finalidades.

Art. 32. O Conselho Federativo Estadual reunir-se-á ordinariamente uma vez por semestre e extraordinariamente sempre que houver necessidade, e será convocado e presidido pelo Presidente da FEEGO ou, na ausência ou impedimento deste, pelo Diretor de Unificação.

Parágrafo único. As decisões do CFE se darão por maioria simples dos conselheiros presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Seção IV – DOS CONSELHOS ESPÍRITAS REGIONAIS

Art. 33. Os Conselhos Espíritas Regionais – CER – são os órgãos executivos da Unificação em sua região e são constituídos pelos Associados Federativos estabelecidos nas suas áreas de abrangência, conforme definidas pelo CFE.

Parágrafo único. É facultado aos Conselhos Espíritas Regionais criarem Conselhos Espíritas Locais – CEL, instâncias auxiliares do CER, que terão por finalidade promover a união dos Centros Espíritas do mesmo município, para os quais serão nomeados Coordenadores Locais dentre os colaboradores das Associadas Federativas que comporão aquele CEL.

Art. 34. O Coordenador de cada um dos Conselhos Regionais será indicado pelos Associados Federativos da sua região, em reunião específica a ser realizada em local e data definidos com base em calendário elaborado pelo CFE, de cuja reunião se expedirá uma ata que será encaminhada à Secretaria da FEEGO para o devido controle.

Art. 35. Nas regiões onde o Conselho Espírita Regional, por qualquer motivo, não realizar essa indicação, compete ao Diretor de Unificação, mediante consulta aos representantes dos Associados Federativos de cada região, suprir a vacância.

Art. 36. O mandato dos Coordenadores Regionais coincidirá com o mandato da Diretoria Executiva, e sua posse se dará na mesma data, na forma que for estabelecida pelo CFE.

Art. 37. O Coordenador Regional indicará um secretário executivo e os coordenadores regionais de Áreas previstos na estrutura definida pelo CFE para a sua região.

Art. 38. Compete aos Conselhos Espíritas Regionais:

- I. Propor e coordenar a ação conjunta das instituições espíritas que os integram em conformidade com a missão da FEEGO, estabelecida no artigo 2º deste Estatuto, e com as deliberações e planos de trabalho do Conselho Federativo Estadual;
- II. Cooperar para a criação e o fortalecimento de centros espíritas dentro da sua região;
- III. Estimular a associação das instituições espíritas da sua região à FEEGO e encaminhar as propostas de associação destas à Secretaria, com o seu parecer;
- IV. Criarem, quando necessário, os Conselhos Espíritas Locais, nos termos do parágrafo único do art. 33 do presente Estatuto, nomeando-lhes os respectivos coordenadores.

Art. 39. Cada Conselho Espírita Regional se reunirá trimestralmente, ou sempre que necessário, e suas reuniões serão convocadas pelo seu Coordenador ou, na falta deste, pelo Diretor de Unificação da FEEGO.

Seção V – DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 40. A Diretoria Executiva é o órgão de gestão operacional da FEEGO, composta de:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Diretor de Unificação;
- IV. Diretor Administrativo;
- V. Diretor de Gestão Editorial;
- VI. Diretor Financeiro e Patrimonial.

Parágrafo único. A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, sendo convocada pelo Presidente ou pela maioria simples de seus membros.

Art. 41. Compete à Diretoria Executiva:

- I. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno e todas as decisões emanadas dos órgãos superiores da FEEGO;
- II. Executar o Plano de Ação apresentado à Assembléia Geral quando da sua eleição;
- III. Aprovar os planos operacionais, projetos e pareceres das diretorias da FEEGO;
- IV. Nomear Assessores, quantos necessários, para as áreas operacionais, provendo a estrutura de voluntariado indispensável à realização dos seus objetivos institucionais;
- V. Admitir e demitir funcionários, respeitada a CLT e quaisquer outras leis em vigor;
- VI. Manter o controle sobre as atividades da FEEGO visando seus objetivos institucionais.
- VII. Nomear comissões com fins e prazos definidos sempre que necessário;
- VIII. Propor adequações ao Plano de Cargos e Salários e submetê-las à aprovação do CA;
- IX. Propor ao CA modificações no Estatuto e no Regimento Interno da FEEGO.

Art. 42. O mandato da Diretoria Executiva é de 2 (dois) anos, sendo permitida apenas uma recondução para qualquer dos seus cargos.

Art. 43. Os diretores respondem civilmente por eventuais danos e prejuízos que venham a causar à FEEGO em decorrência de ações administrativas adotadas em desacordo com este Estatuto, Regimento Interno, normas internas e demais leis vigentes.

Parágrafo único. A apuração de faltas cometidas por diretores da FEEGO e a aplicação de penalidades é da competência do Conselho de Administração, mediante o adequado processo administrativo, instaurado através de portaria onde estejam estabelecidos os ritos e os prazos de manifestação das partes envolvidas.

Art. 44. No caso de impedimento, ausência ou vacância no cargo de Presidente, por qualquer motivo, a sua substituição se dará primeiramente pelo Vice-Presidente e, na impossibilidade deste, pelo Diretor de Unificação.

§ 1º A substituição do Presidente se dará por comunicação formal de sua parte.

§ 2º Em caso de impossibilidade do Presidente formalizar sua ausência compete ao Conselho de Administração declarar a sua substituição, obedecida a linha sucessória prevista no caput deste artigo.

§ 3º Esgotada a linha sucessória, o Conselho de Administração assumirá a gestão da FEEGO mediante indicação de um de seus membros para o cargo de Presidente interino e convocará nova eleição no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 45. Nos casos de impedimento ou ausência do Diretor Financeiro e Patrimonial a sua substituição se dará pelo Diretor Administrativo ou, no impedimento deste, pelo Diretor de Unificação, o que será objeto de comunicação formal por parte do impedido.

Parágrafo único. Na impossibilidade do Diretor Financeiro e Patrimonial formalizar sua ausência compete à Diretoria Executiva declarar a sua substituição, obedecida a linha sucessória prevista no *caput* deste artigo.

Art. 46. Nos casos de impedimento de qualquer dos diretores ou ausência não justificada do exercício de suas atribuições por prazo superior a 30 (trinta) dias, à exceção do Presidente, a Diretoria Executiva fará a indicação de um substituto a ser escolhido entre os Associados Efetivos, o que será submetido à aprovação do Conselho de Administração.

Art. 47. Compete ao Presidente:

- I. Dirigir e supervisionar as atividades da FEEGO atuando em conjunto com os Diretores nos limites deste Estatuto e do Regimento Interno;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho Federativo Estadual nos termos deste Estatuto com direito a voto de desempate;
- III. Representar a FEEGO em juízo e fora dele, ativa e passivamente, e constituir procurador, inclusive para representação no foro em geral;
- IV. Assinar a contratação e demissão de funcionários em cumprimento às deliberações da Diretoria Executiva;
- V. Assinar a correspondência junto com o Diretor responsável pelo assunto;
- VI. Assinar, sempre em conjunto com o Diretor Financeiro e Patrimonial, os documentos financeiros, contábeis e patrimoniais da FEEGO, inclusive cheques ou outras formas de pagamento e movimentação bancária, físicas ou eletrônicas;
- VII. Encaminhar ao Conselho de Administração no prazo previsto o Relatório de Atividades e o Balanço e a Prestação de Contas com o parecer do Conselho Fiscal;
- VIII. Declarar vacância de cargo de Diretor, comunicando ao CA e, ao mesmo tempo, submetendo-lhe o nome sugerido pela Diretoria Executiva em substituição.

Art. 48. Compete ao Vice-Presidente:

- I. Substituir o Presidente em caso de impedimento e suceder-lhe em caso de vacância;
- II. Auxiliar o Presidente na administração da FEEGO sempre que a isso for convocado.

Art. 49. Compete ao Diretor de Unificação:

- I. Coordenar a atuação das diversas áreas de unificação conforme as diretrizes estabelecidas pelo CFE visando o cumprimento da missão da FEEGO, definidas no artigo 2º deste Estatuto;
- II. Coordenar as reuniões conjuntas dos Conselhos Espíritas Regionais visando a troca de conhecimentos e experiências entre as instituições espíritas que os integram;
- III. Supervisionar a escolha dos Coordenadores Regionais pelos Associados Federativos de cada região consoante as diretrizes estabelecidas pelo CFE;
- IV. Promover eventos para a formação de trabalhadores para as diversas atividades das instituições espíritas em consonância com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Federativo Estadual e com o Plano de Ação da FEEGO;
- V. Assessorar o Presidente da FEEGO nas reuniões do Conselho Federativo Estadual.
- VI. Coordenar as ações de secretaria e assessoramento ao Conselho Federativo Estadual;
- VII. Organizar e manter o registro e a memória das Instituições Espíritas do Estado;
- VIII. Substituir o Presidente quando não o faça o Vice-Presidente.

Art. 50. Compete ao Diretor Administrativo:

- I. Gerir a rotina diária da FEEGO mobilizando os recursos materiais e humanos necessários mediante ação conjunta com os demais diretores;
- II. Tratar a correspondência recebida e expedida, inclusive pela Internet, provendo os encaminhamentos adequados a cada caso;
- III. Organizar e manter em ordem o Quadro de Associados e os arquivos da Secretaria;
- IV. Autorizar e disciplinar a atuação de grupos de atividades doutrinárias que utilizem o espaço da sede da FEEGO, de modo a priorizar sempre a ação federativa, em especial as atividades previstas no inciso IV do artigo 2º deste estatuto;
- V. Prover o apoio logístico às atividades do movimento espírita mediante ação conjunta com o Diretor de Unificação.

Art. 51. Compete ao Diretor Financeiro e Patrimonial:

- I. Gerenciar o Caixa, as receitas, despesas e disponibilidades financeiras, contas a pagar e a receber, a contabilidade e quaisquer operações financeiras da FEEGO;
- II. Em conjunto com o Presidente, por meio físico ou eletrônico, proceder a movimentação bancária, pagamentos, transferências de valores, assinar cheques e documentos financeiros, patrimoniais e contábeis da FEEGO;
- III. Autorizar, em conjunto com o Presidente, as compras de materiais e serviços;
- IV. Conferir e inventariar periodicamente os bens patrimoniais e valores da FEEGO;
- V. Prestar contas mediante Balancetes Mensais até o dia 15 do mês subsequente e mediante Balanço Anual e demais demonstrativos exigidos em lei anualmente até o dia 5 de abril do exercício financeiro subsequente e a Prestação de Contas, que serão assinados em conjunto com o Presidente;
- VI. Zelar pela supervisão e manutenção do patrimônio físico e social da FEEGO.

Art. 52. Compete ao Diretor de Gestão Editorial:

- I. Gerir as operações da Editora, da Distribuidora e da Livraria da FEEGO;
- II. Promover ações de venda conforme as diretrizes estabelecidas no Plano de Ação;
- III. Manter o controle do estoque e a disponibilidade comercial de obras espíritas;
- IV. Manter um Conselho de Análise de Obras Espíritas para divulgação e venda;
- V. Indicar os membros do Conselho Editorial visando à análise para publicação de obras espíritas pela editora da FEEGO e coordenar sua atuação;
- VI. Submeter à aprovação da Diretoria Executiva os pareceres relativos à publicação editorial da FEEGO.

Seção VI – DO CONSELHO FISCAL

Art. 53. O Conselho fiscal é composto de 3 (três) titulares e 3 (três) suplentes, eleitos entre os membros do Conselho de Administração para um mandato de 2 (dois) anos, e tem como competência fiscalizar os atos administrativos, verificar o cumprimento dos deveres legais e estatutários e emitir parecer sobre as contas, resultados e balanço, garantindo transparência às atividades e movimentações financeiras da FEEGO.

§ 1º A composição do Conselho Fiscal deverá levar em conta o conhecimento técnico necessário ao desempenho das atribuições a ele conferidas, quais sejam apreciação de contas, balanços e análise de resultados econômico-financeiros.

§ 2º Na falta de pelo menos um membro com formação em gestão financeira, contábil ou similar, deverá ser solicitado parecer de profissional externo devidamente habilitado, remunerado ou voluntário, a ser indicado pelo Conselho de Administração.

§ 3º É facultado aos membros do Conselho Fiscal ou de profissional contratado para elaboração do parecer o acesso a qualquer tempo às operações e aos documentos da FEEGO, vedada, contudo, a ingerência na sua administração.

§ 4º Os membros do Conselho de Administração que assumirem a função de conselheiro fiscal acumularão as duas funções.

Art. 54. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente até o dia 15 de abril de cada ano para examinar e emitir parecer sobre as contas, as demonstrações de resultados, o Balanço e o Relatório de Prestação de Contas da Diretoria Executiva, e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente ou por 2 (dois) dos seus membros titulares.

Capítulo IV DAS ELEIÇÕES

Art. 55. As eleições da Diretoria Executiva e dos membros do Conselho de Administração obedecerão aos princípios de transparência e ampla participação de todo o Movimento Espírita do Estado de Goiás, e se darão na mesma data, sempre na segunda quinzena do mês de novembro dos anos ímpares.

Art. 56. O Conselho de Administração constituirá uma Comissão Eleitoral integrada por 3 (três) de seus membros, um dos quais será o seu coordenador, com a atribuição de estabelecer e divulgar o calendário e as demais regras do processo eleitoral, e de coordenar toda a realização do processo, em estrito cumprimento ao que dispõe este estatuto.

Art. 57. A Diretoria Executiva da FEEGO divulgará no site oficial da instituição até o dia 30 de setembro do ano em que ocorrerão as eleições a relação completa dos Associados Efetivos e dos Associados Federativos que estejam no pleno gozo dos seus direitos.

Art. 58. São pré-requisitos para os candidatos aos cargos da Diretoria Executiva:

- I. Ser membro ativo de uma Associada Federativa, o que deverá ser comprovado mediante documentação oficial da instituição na forma definida nos seus estatutos;
- II. Não apresentar nenhum tipo de pendência jurídica que possa conflitar com a natureza de suas obrigações no exercício do referido mandato.

Art. 59. O processo eleitoral deverá atender aos seguintes procedimentos:

- I. O período eleitoral deverá estar compreendido entre os dias 01 de setembro e 30 de novembro do ano em que se realizam as eleições, excluído eventual segundo turno;
- II. As chapas concorrentes à Diretoria Executiva deverão apresentar:
 - a) Documento de registro da candidatura com o nome completo dos postulantes aos cargos da Diretoria Executiva, contendo o Plano de Ação para o biênio;
 - b) Cópia dos documentos de identidade dos postulantes e dos comprovantes que atestem o cumprimento dos pré-requisitos estabelecidos no art. 58.
- III. A inscrição das chapas se dará mediante protocolo dos documentos constantes do inciso II na Secretaria da FEEGO dentro do prazo estabelecido;
- IV. A tramitação dos documentos obedecerá aos prazos estabelecidos pela Comissão Eleitoral em resolução específica;

- V. O Coordenador da Comissão Eleitoral fará divulgar no site da FEEGO a relação dos membros das chapas concorrentes bem como suas respectivas propostas de gestão com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;
- VI. A votação será preferencialmente eletrônica. Na impossibilidade, poderá ser física mediante voto pessoal, direto e secreto, realizada de forma regionalizada, obedecida a divisão do Estado estabelecida pelo CFE com base no disposto no art. 24, ou centralizada na sede da FEEGO, o que será definido pela Comissão Eleitoral;
- VII. Se nenhuma chapa alcançar a maioria simples em primeira votação será procedida uma segunda votação entre as duas mais votadas, em data não posterior a 15 dias;
- VIII. Será eleita a candidatura que alcançar maioria simples dos votos válidos;
- IX. Em caso de chapa única, e caso esta não alcance a maioria simples dos votos válidos, o Conselho de Administração constituirá uma nova Comissão Eleitoral que terá 90 (noventa) dias para realizar novas eleições;
- X. Neste caso o mandato da Diretoria Executiva será automaticamente prorrogado pelo prazo necessário à realização de novas eleições;
- XI. É vedado aos membros da Comissão Eleitoral compor a chapa de qualquer das candidaturas;
- XII. Compete ao Conselho de Administração deliberar em qualquer situação não prevista, bem como proceder a substituição motivada dos membros da Comissão Eleitoral.

Art. 60. No mesmo processo deverão ser eleitos 12 (doze) novos membros titulares para o Conselho de Administração e mais 12 (doze) suplentes que ficarão disponíveis pelos próximos 2 (dois) anos para eventual substituição em caso de licença, impedimento, renúncia ou vacância que venham a ocorrer dentro desse período.

§ 1º Todos os Associados Efetivos em dias com suas obrigações estatutárias são candidatos naturais ao cargo de membro do CA, salvo manifestação formal em contrário do próprio associado endereçada à Comissão Eleitoral.

§ 2º Para a eleição dos membros do Conselho de Administração cada participante da Assembléia Geral votará em 12 (doze) Associados Efetivos, sendo os 12 (doze) mais votados os membros titulares e os 12 (doze) seguintes os suplentes.

§ 3º Caso o Associado Efetivo seja eleito para cargo na Diretoria Executiva e também para membro do CA, torna-se sem efeito a sua eleição para membro do CA.

Art. 61. Em caso de esgotar-se a lista de suplentes ao Conselho de Administração serão convocados os nomes subsequentes da lista resultante da eleição.

Art. 62. Compete ao Conselho de Administração eleger o Conselho Fiscal, cujos membros permanecerão como titulares do Conselho de Administração enquanto durar o seu mandato.

Capítulo V DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art. 63. O patrimônio da FEEGO é constituído por seus ativos disponíveis, realizáveis e imobilizado, conforme balanço do último exercício financeiro.

Art. 64. Constituem receitas da FEEGO as contribuições dos associados, doações, subvenções, resultado de venda de livros, fitas, CDs, aluguéis, direitos e outras rendas, obtidos sempre em harmonia com os princípios doutrinários e as normas estatutárias.

Parágrafo único. Toda a receita da FEEGO será aplicada dentro do País e exclusivamente na realização de seus fins, sendo vedada a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a seus dirigentes ou associados, sob qualquer pretexto e a qualquer título.

Capítulo VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 65. É vedada atividade social de natureza político-partidária na sede da FEEGO, bem como a realização de reuniões ou cultos alheios à orientação kardequiana.

Art. 66. A FEEGO poderá estabelecer unidades e departamentos, conforme a necessidade, visando o alcance de suas finalidades previstas no artigo 3º, mediante projeto específico a ser aprovado pelo Conselho de Administração.

Art. 67. Os projetos, programas, ações e serviços de assistência e promoção social realizados pela FEEGO atenderão aos critérios de universalidade e gratuidade.

Art. 68. A reforma deste Estatuto, no todo ou em parte, é da competência da Assembléia Geral, podendo ser proposta pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho de Administração, sendo que para a sua aprovação deverá ser convocada Assembléia Geral Extraordinária com essa finalidade, que deliberará por maioria de 3/5 dos presentes.

Art. 69. Consideram-se nulas de pleno direito as modificações contrárias à:

- I. Natureza espírita kardequiana da FEEGO;
- II. Não vitaliciedade dos cargos e funções;
- III. Destinação social, sempre espírita, de seu patrimônio;
- IV. Não remuneração de cargos e funções da Diretoria Executiva, dos Conselhos e Órgãos de unificação.

Art. 70. A dissolução da FEEGO só se dará mediante proposição conjunta da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, aprovada por 4/5 (quatro quintos) no mínimo dos membros desses dois órgãos, devendo ser ratificada pela Assembléia Geral, convocada especificamente para essa finalidade, que deliberará por maioria de 3/5 dos presentes.

Parágrafo único. Em caso de dissolução o patrimônio se reverterá em benefício de entidade espírita legalmente constituída que estiver efetivamente coordenando o Movimento Espírita no Estado de Goiás, por indicação da Federação Espírita Brasileira.

Capítulo VII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 71. A Diretoria Executiva e o Conselho Deliberativo permanecerão com sua composição e funções atuais até o final do exercício de 2018, quando deverão ser cumpridas integralmente as disposições deste estatuto.

§ 1º A Diretoria Executiva eleita em 2016 deverá nomear um Diretor de Gestão Editorial para atender as atribuições previstas neste estatuto até que se dê a eleição de 2018.

§ 2º Para a composição do Conselho de Administração a partir da eleição de 2018 considerar-se-ão com o mandato prorrogado os 12 (doze) membros do atual Conselho Deliberativo com maior quantidade de presenças às reuniões durante o mandato anterior, adotando-se o tempo de associação à FEEGO como critério de desempate.

Art. 72. Excetuando-se o disposto neste Capítulo, todas as demais normas estatutárias previstas neste Estatuto entrarão em vigor a partir de 01/01/2017, revogadas as disposições em contrário.

Goiânia, 27 de novembro de 2016.

IVANA LEAL RAISKY
Presidente da Diretoria Executiva

DEZIR VÊNIO
Presidente do Conselho Deliberativo